



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

===== P A R E C E R =====

A Comissão de Justiça~ Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 2/50 - deva ter a seguinte redação final:

=L=E=I= Nº 126

Dispõe sôbre a isenção de Taxa de Agua e Esgotos a determinados proprietarios de terrenos por onde passa a rede de esgotos do Bairro da Raia.=====

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)= Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Agua e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pela traçado da linha mestre do esgoto do Bairro da Raia.

§ ÚNICO)= Os pedidos de isenção deverão estar instruidos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Artº 2º)= A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita a Prefeitura, e for o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ ÚNICO)= Si o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Artº 3º)= Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sôbre os imóveis beneficiados por esta lei.

Artº 4º)= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões- 2/5/50

Rui de Azevedo

(PRESIDENTE)

(MEMBRO)

Luiz Carlos Filho

*Approvado,
Sala das Comissões 2/5/50
Alvaro de Azevedo*



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º

72/50

Assunto:

Pirassununga, 3 de Março de 1950.-

Em resposta

Exmo. Snr.
Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Tenho a elevada honra de passar às mãos de V.Excia., para pronunciamento da abalizada Comissão de Justiça, Legislação e Redação, os projetos de lei sob n.ºs. 3/50 e 4/50, de autoria, respectivamente, do Executivo Municipal e do Exmo. Snr. Vereador Dr. Arthur Vieira de Moraes.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Presidente.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI N 2/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgotos do Bairro da Raia.

§ Único - Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura e fôr o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ Único - Sí o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Art. 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Divida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sôbre os imóveis beneficiados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-.

Sebastião Domingos
Sebastião Domingos)
Prefeito Municipal.-

Objeto de deliberar a Comissão de Justiça e Legislação e Assuntos Financeiros. Sala dos Juros, 14/3/50
Alfredo Dantas
Aprovado para unanimidade em 1ª discussão. Sala dos Juros, 28/3/50
Alfredo Dantas
Aprovado em 2ª discussão Sala dos Juros, 11/4/50
Alfredo Dantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgotos do Bairro da Raia.

§ Único - Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.


Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura e fôr o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ Único - Sí o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Art. 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sôbre os imóveis beneficiados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

** PARECER **

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela aprovação do projeto de lei nº 2/50.

Já existe uma lei outorgando a René Carlos Schmidt idênticos favores fiscais; e êsses favores não podem ser excepcionais, e sim, gerais.

Sala das Comissões, 21 de Março de 1.950

Aluis de Moraes
(PRESIDENTE).

Carlos Francisco de Siqueira
João Carlos Filho



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

50/50

Pirassununga, 15 de fevereiro de 1950.

Exmo. Snr.
Presidente da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação da Camara Municipal
NESTA

Para pronunciamento dessa digna Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a respeito, tenho o prazer de encaminhar o projeto de lei incluso, que tomou o n. 2/50, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sôbre isenção de Taxa de Agua e Esgotos à determinados proprietários de terrenos por onde passa a rede de esgotos do Bairro da Raia.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Presidente.-

Exmo.Snr. Prefeito Municipal de Pirassununga

*A' Secretaria, para elaborar um pro-
jecto de lei concedendo a isenção re-
querida, devendo a mesma ser em
caracter generico.*

24/11/49

Romques

PROTOCOLLO	
N. 453	
Ls. 1	Fis. 29
Pirassununga	24 de 1949

ANTONIO GREGORIO, maior, brasileiro, infra assinado, filho de Antonio Gregorio, sendo co-proprietário do predio nº 44, da rua Pedro II, que pertenceu a seu pai, em partes conjuntas com sua mãe d. Prazeres de Assunção, - vem requerer seja cancelado o débito, por ventura existente, proveniente da Taxa de Consumo de Agua, bem como determinar seja mantida, isenta de pagamento dessa Taxa, a respectiva derivação, pelas seguintes razões:

Por volta de 1938, entre a Prefeitura Municipal e o pai do requerente, foi estabelecido um acôrdo pelo qual o segundo, que era proprietário de terrenos no chamado "Campo da Experiência", nas margens do Ribeirão do Ouro, autorizaria a passagem da canalização de esgotos então em construção no bairro do Rosário, pela sua propriedade, cabendo-lhe, em compensação, uma taxa mínima de consumo de água, em predio q ue o mesmo possuísse. Esse acôrdo deveria ser, posteriormente, ratificado em escritura pública, o que, entretanto, não foi cumprido, por causas alheias à vontade do pai do requerente, o qual, não obstante, autorizou a passagem da referida canalização, sob promessa de regularização futura.

Prevaleceu, pelo exposto, o contrato, em caráter verbal. Cumpridas, porem, por uma das partes, as condições do acôrdo, devem ser cumpridas pela outra. E o que vem de requerer o supnte.

P. Deferimento

Pirassununga, 28 de Outubro de 1949

Antonio Gregorio

Recon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consiste apreciável irregularidade o caso que ora vimos de submeter à apreciação dessa egrégia Camara. Acordos verbais, facilidades e concessões várias, foram, no passado, prodigalizadas, sem que se processasse, antecipadamente, o ato legislativo necessário à efetivação do "desideratum".

Como é de se verificar, tal situação teria, por certo, que gerar descontrolo nas secções desta Prefeitura, caracterizada, ainda, pela insegurança dos beneficiados, os quais, pela irregularidade apontada, jamais poderiam tranquilizar-se perante o poder público. Ainda agora, inúmeros proprietários que se beneficiarão com a aprovação do projeto de lei em apenso, têm sua situação bastante embaraçada junto à fazenda municipal, com a transcrição para a Dívida Ativa de taxas de água e esgotos, que, ao certo deveriam estar canceladas em 1938.

Assim, deante do exposto, quer crêr êste Executivo, que êsse Egrégio Legislativo, tendo em mira o bem estar geral, não oporá dificuldades na aprovação que se pede.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

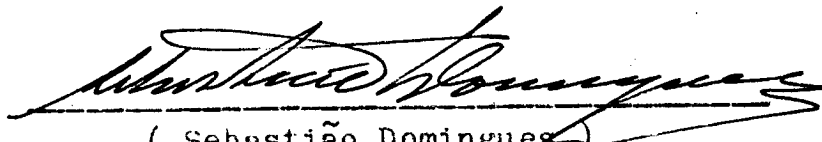
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consiste apreciável irregularidade o caso que ora vimos de submeter à apreciação dessa egrégia Camara. Acordos verbais, facilidades e concessões várias, foram, no passado, prodigalizadas, sem que se processasse, antecipadamente, o ato legislativo necessário à efetivação do "desideratum".

Como ó de se verificar, tal situação teria, por certo, que gerar descontrolo nas secções desta Prefeitura, caracterizada, ainda, pela insegurança dos beneficiados, os quais, pela irregularidade apontada, jamais poderiam tranquilizar-se perante o poder público. Ainda agora, inúmeros proprietários que se beneficiarão com a aprovação do projeto de lei em apenso, têm sua situação bastante embaraçada junto à fazenda municipal, com a transcrição para a Dívida Ativa de taxas de água e esgotos, que, ao certo deveriam estar canceladas em 1938.

Assim, deante do exposto, quer crêr êste Executivo, que êsse Egrégio Legislativo, tendo em mira o bem estar geral, não oporá dificuldades na aprovação que se pede.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 58

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, do prédio nº 2 sito à rua XV de Novembro.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prédio sito à rua XV de Novembro nº 2, desta cidade, isento do pagamento de impostos e taxas municipais que gravam nesta data, a referida propriedade.

§ Único - A isenção constante deste artigo vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura Municipal de Pirassununga, de passagem pelos terrenos do referido prédio, da rede de esgotos da cidade de Pirassununga.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias
de Novembro de 1948.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)

Pirassununga, 4 de Maio de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA=

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, as inclusas cópias das leis n.ºs. - 125 e 126 - aprovadas por esta Casa em Sessão realizada a 2 do corrente.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRO POZZI)

-- PRESIDENTE --

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Agua e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgoto no bairro da Baía.

§ ÚNICO)- Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Artº 2º)- A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita a Prefeitura, e por o imóvel beneficiado de propriedade de concessionário.

§ ÚNICO)- Se o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Artº 3º)- Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos porventura existentes, que recaíam sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.950

(ALZIRO POLZI)
PRESIDENTE.